



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 16 a 30 / 04 / 2016

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1231/2016.

Autoria: **PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda de custo em pecúnia, para despesas com moradia e alimentação, aos médicos do “Programa Mais Médicos para o Brasil” do Ministério da Saúde, no Município de Piancó, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Extraordinária realizada no dia 7 de Abril de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo, em pecúnia, aos Médicos que atuam no “Programa Mais Médicos para o Brasil” no Município de Piancó, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecida na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único – O auxílio moradia e alimentação aos Médicos do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, será pago exclusivamente para os profissionais médicos cadastrados e durante o período da atuação profissional no Município, não se estendendo a qualquer outro profissional, ainda que Médico, ou ainda, a qualquer outra categoria ou classe profissional.

Art. 2º. São considerados Médicos Bolsistas do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, os profissionais que forem selecionados e aprovados nos processos de adesão junto ao Ministério da Saúde e designados para atuarem no Município de Piancó.

Art. 3º. O auxílio moradia e alimentação aos Médicos Bolsistas do “Programa Mias Médicos para o Brasil” consiste:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

I – na concessão pecuniária de um auxílio moradia no valor de até **RS 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** mensais;

II – na concessão de um auxílio alimentação no valor fixo de **RS 700,00 (setecentos reais)**, pagos até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º. Os benefícios estipulados serão reajustados, anualmente, no mesmo período e índice de reajuste dos salários dos servidores públicos municipais.

§ 2º. O auxílio moradia será pago aos Médicos Bolsistas para despesas com aluguel residencial, sendo um imóvel mobiliado, incluindo-se água, luz e internet, para instalação do profissional, mensalmente, até 05 (cinco) dias antes do vencimento do aluguel.

Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para os Médicos participantes, de acordo com o estabelecido para execução do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, conforme Portaria Interministerial n 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º. Em caso de afastamento do profissional do Programa, por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos, nos termos da presente Lei.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar aos Médicos participantes do Programa a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei, e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento do Município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 9º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos Médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do “Programa Mais Médicos para o Brasil”.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 20 de Abril de 2016.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito